



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ITABAIANINHA/SE

Processo: 201770001714

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ANDERSON EVARISTO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

É fato incontestável que, a ação tem como objeto o pedido de diferença indenizatória por invalidez, bem como a correção monetária.

No entanto, considerando a reiterada ausência do autor na perícia média, bem como diante da manifestação de ausência de interesse na prova, deve-se tomar por preclusa.

Tal fato ensejará o julgamento do mérito em relação ao pedido de invalidez, impondo-se a improcedência dos pedidos, diante da ausência de prova de diferença a pagar.

Uma vez promovida a ação, é de interesse da Seguradora que seja prolatada a decisão de mérito, a fim de evitar a propositura de novas demandas futuras para discutir o mesmo fato.

Dessa forma, ratifica as teses de defesa já apresentadas, inclusive quanto ao pedido de correção monetária sobre o valor pago em sede administrativa, requerendo que os pedidos sejam julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANINHA, 28 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE